

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MIRCO-ÔNIBUS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: AIQUARA, APUAREMA, BARRA DO ROCHA, BOA NOVA, BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, DARIO MEIRA, IBIRATAIA, IPIAÚ, IRAJUBA, IRAMAIA, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAMARI, ITAQUARA, ITURUÇU, JAGUAQUARA, JEQUIÉ, JITAÚNA, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MANOEL VITORINO, MARACÁS, NOVA ITARANA, PLANALTINO, SANTA INÊS, UBAITABA e UBATÃ.

**CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.037.369/0001-62, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CEP 45.208-903, BAIRRO - JEQUIEZINHO em JEQUIÉ – BAHIA, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.043.675-32, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **AIQUARA**- CNPJ 13.769.609/0001-71 representado pelo Prefeito JOSITAN PIMENTEL SANTOS-CPF/MF 325.577.365-20; **APUAREMA** – CNPJ 16.434.292/0001-00 representado pelo Prefeito RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA CPF/MF 475.403.625-53; **BARRA DO ROCHA**, CNPJ 14.234.850/0001-69 representado pelo Prefeito, LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA CPF/MF 531.444.065-20; **BOA NOVA**, CNPJ 13.894.894/0001-52 representado pelo Prefeito ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA- CPF/MF 107.214.875-72; **BREJÕES**, CNPJ 14.197.768/0001-01 representado pelo Prefeito ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA- CPF/MF 013.186.505-69; **CRAVOLÂNDIA** -CNPJ 13.763.396/0001-70 representado pela Prefeita,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO CPF/MF 363.889.475-49; **DÁRIO MEIRA** -CNPJ 13.700.174/0001-09, representado pelo Prefeito WILLIAM ALMEIDA SENA- CPF/MF 003.599.535-14; **IBIRATAIA**- CNPJ 14.131.569/0001-09, representado pela Prefeita, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL- CPF/MF 655.148.825-00; **IPIAÚ**, CNPJ 13.701.651/0001-50, representado pela Prefeita MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA- CPF/MF 248.139.665-00; **IRAJUBA** - CNPJ 13.763.479/0001-60, representado pelo Prefeito JERONIMO SOUZA DOS SANTOS- CPF/MF 593.104.215-68; **IRAMAIA**- CNPJ 13.894.902/0001-60, representado pelo Prefeito ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS CPF/MF 531.045.528-00; **ITAGÍ** - CNPJ 14.200.406/0001-22, representado pelo Prefeito OLIVAL ANDRADE JUNIOR- CPF/MF 121.841.525-87; **ITAGIBÁ**- CNPJ 13.701.966/0001-06 representado pelo Prefeito GILSON MANOEL FONSECA -CPF/MF 019.243.625-20; **ITAMARÍ**- CNPJ 13.753.959/0001-40 representado pela Prefeita, PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS CPF/MF 942.607.615-87; **ITAQUARA** CNPJ 13.763.735/0001-19, representado pelo Prefeito I MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA- CPF/MF 036.025.995-23; **ITIRUCÚ** - CNPJ 14.198.543/0001-70, representado pela Prefeita LORENNIA MOURA DI GREGORIO- CPF/MF 949.424.395-15; **JAGUAQUARA**- CNPJ 13.910.211/0001-03, representado pelo Prefeito GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI- CPF/MF 894.460.115-15; **JEQUIÉ**, CNPJ 13.894.878/0001-60 representado pelo Prefeito LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA-CPF/MF 710.610.375-68; **JITAÚNA** - CNPJ 14.205.686/0001-6, representado pelo Prefeito PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES- CPF/MF 003.043.675-32; **LAFAIETE COUTINHO**- CNPJ 14.205.959/0001-78 representado pelo Prefeito JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR CPF/MF 981.265.125-04; **LAJEDO DO TABOCAL** - CNPJ 16.434.441/0001-31 representado pela Prefeita MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES CPF/MF 546.479.595-20; **MANOEL VITORINO**- CNPJ 13.894.886/0001-06, representado pelo Prefeito HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR- CPF/MF 787.069.204-20; **MARACÁS** CNPJ 13.910.203/0001-67 representado pelo Prefeito UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES- CPF/MF 113.277.315-68; **NOVA ITARANA** - CNPJ 13.892.187/0001-27 representado pelo Prefeito ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA CPF/MF 015.859.365-02; **PLANALTINO**-CNPJ 13.769.021/0001-18 representado pelo Prefeito JOSEVAL ALVES BRAGA- CPF/MF 331.886.105-72; **SANTA INÊS** - CNPJ 14.199.921/0001-30 representado pelo Prefeito HÉRMESON NOVAES ELOI - CPF/MF 894.466.155-34; **UBATÃ** - CNPJ 14.235.253/0001-59, representado pela Prefeita, SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX - CPF/MF 019.273.425-38; **UBAITABA** CNPJ 16.137.309/0001-68, representado pela Prefeita SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO CPF/MF 215.788.695-87, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuero dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Santos, Bastos, and others, scattered across the bottom of the page.]*

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE** doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 922.766,43 (Novecentos vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Santos' and various illegible signatures.]*

## Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	553.659,86	6.643.918,32
33 71 7000	Despesas de Custeio	369.106,57	4.429.278,80
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Quarto:** Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quinto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Santos' and various initials.]*

**Parágrafo Sétimo** – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including the name 'Santos' and other illegible marks.]*

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Do aporte Estadual da Policlínica deduzir-se-á a importância de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais) mensalmente, referente aos exames de Ressonância (400 média/mês) realizados no Hospital Prado Valadares.

**Parágrafo Segundo** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consorcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

**Parágrafo Terceiro** - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

**Parágrafo Quarto** – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including names like Santos, Cabral, and others.]*

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.043.675-32, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Santos' and various scribbles.]*

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Jequié, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, 21 de DEZEMBRO de

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE.

Prefeito do Município de Jitaúna

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including several illegible signatures and initials.]*






**JOSITAN PIMENTEL SANTOS**  
MUNICÍPIO DE AIQUARA



**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
MUNICÍPIO DE APUAREMA



**LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA



**ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA**  
MUNICÍPIO DE BOA NOVA



**ALESSANDRO RODRIGUES B. CORREIA**  
MUNICÍPIO DE BREJÕES




**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**  
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA



**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA




**ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL**  
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA




**MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**  
MUNICÍPIO DE IPIAÚ



**JERONIMO SOUZA DOS SANTOS**  
MUNICÍPIO DE IRAJUBA



**ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**  
MUNICÍPIO DE IRAMAIA




**OLIVAL ANDRADE JUNIOR**  
MUNICÍPIO DE ITAGÍ



**GILSON MANOEL FONSECA**  
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ



**PALLOMMA EMMANUELA U. T. ANTAS**  
MUNICÍPIO DE ITAMARI



**MARCO AURELIO W. CRUZ COSTA**  
MUNICÍPIO DE ITAQUARA



**LORENA MOURA DI GREGORIO**  
MUNICÍPIO DE ITURUÇU



GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI  
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA



LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA  
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ



PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES  
MUNICÍPIO DE JITAÚNA



JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR  
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO



MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES  
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL



HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR  
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO



UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES  
MUNICÍPIO DE MARACÁS




ANTONIO DANNILO I. DE ALMEIDA  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA



JOSEVAL ALVES BRAGA  
MUNICÍPIO DE PLANALTINO



HÉRMESON NOVAES ELÓI  
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS



SUELI CARNEIRO DA S. CARVALHO  
MUNICÍPIO DE UBAITABA



SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE UBATÁ



Porto



Porto

**RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE JEQUIE**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
	TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MEDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MEDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
AIQUARA	4.725	0,84	3.763,99	867,06	4.631,05	55.572,59
APUAREMA	7.730	1,37	6.157,81	1.418,48	7.576,30	90.915,59
BARRA DO ROCHA	6.258	1,11	4.985,20	1.148,37	6.133,57	73.602,81
BOA NOVA	14.069	2,49	11.207,54	2.581,72	13.789,26	165.471,07
BREJÕES	15.122	2,68	12.046,37	2.774,95	14.821,32	177.855,82
CRAVOLÂNDIA	5.576	0,99	4.441,91	1.023,22	5.465,13	65.581,54
DÁRIO MEIRA	11.716	2,07	9.333,11	2.149,93	11.483,04	137.796,51
IBIRATAIA	17.221	3,05	13.718,46	3.160,12	16.878,58	202.542,99
IPIAÚ	47.704	8,44	38.001,60	8.753,87	46.755,47	561.065,61
IRAJUBA	7.521	1,33	5.991,32	1.380,13	7.371,45	88.457,46
IRAMAIA	9.901	1,75	7.887,26	1.816,87	9.704,13	116.449,58
ITAGI	13.199	2,34	10.514,49	2.422,07	12.936,56	155.238,66
ITAGIBÁ	15.577	2,76	12.408,83	2.858,44	15.267,27	183.207,26
ITAMARI	8.476	1,50	6.752,09	1.555,38	8.307,47	99.689,59
ITAQUARA	8.592	1,52	6.844,49	1.576,67	8.421,16	101.053,91
ITIRUÇU	13.254	2,35	10.558,30	2.432,16	12.990,46	155.885,54
JAGUAQUARA	56.033	9,92	44.636,59	10.282,27	54.918,86	659.026,28
JEQUIÉ	162.209	28,72	129.217,71	29.765,98	158.983,68	1.907.804,22
JITAÚNA	12.692	2,25	10.110,61	2.329,03	12.439,64	149.275,63
LAFAIETE COUTINHO	3.975	0,70	3.166,53	729,43	3.895,96	46.751,55
LAJEDO DO TABOCAL	8.886	1,57	7.078,70	1.630,62	8.709,31	104.511,76
MANOEL VITORINO	14.251	2,52	11.352,52	2.615,11	13.967,64	167.611,65
MARACÁS	23.018	4,07	18.336,43	4.223,89	22.560,32	270.723,80
NOVA ITARANA	8.428	1,49	6.713,85	1.546,57	8.260,42	99.125,04
PLANALTINO	9.582	1,70	7.633,14	1.758,33	9.391,47	112.697,69
SANTA INÊS	11.161	1,98	8.890,99	2.048,09	10.939,08	131.268,94
UBAITABA	20.489	3,63	16.321,79	3.759,81	20.081,60	240.979,23
UBATÁ	27.527	4,87	21.928,35	5.051,31	26.979,66	323.755,94
<b>TOTAL</b>	<b>564.892</b>	<b>100,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>103.659,86</b>	<b>553.659,86</b>	<b>6.643.918,27</b>

**RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE JEQUIE**

FONTE	%	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	RATEIO MENSAL	RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	300.000,00	69.106,57	369.106,57	4.429.278,85
Tesouro Municipal	60,00	450.000,00	103.659,86	553.659,86	6.643.918,27
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>172.766,43</b>	<b>922.766,43</b>	<b>11.073.197,12</b>

Será deduzido mensalmente do repasse(R\$ 300.000,00) do Tesouro Estadual o valor de R\$ 100.000,00 referente os exames de Ressonância em média 400/mês realizados no Hospital Prado Valadares.

*Castro*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*Boutas*

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signatures and marks]*